

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001961/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054342/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014244/2014-39  
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.665.508/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUARAI, CNPJ n. 89.819.213/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARMEN LUCIA REIS PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Quaraí/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS

Ficam instituídos os seguintes pisos salariais mínimos:

I. A partir de 1º de março de 2014:

**a) Empregados comissionistas (percebem somente comissões)**→ R\$ 922,00 (novecentos e vinte e dois reais);

**b) Empregados em geral**→ R\$ 908,00 (novecentos e oito reais e sessenta centavos);

**c) Empregado "office-boy", encarregado de serviço de limpeza e empacotador de supermercado**→ R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)

I. A partir de 1º de agosto de 2014:

**a) Empregados comissionistas (percebem somente comissões)**: R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais);

**b) Empregados em geral**: R\$ 912,00 (novecentos e doze reais);

**c) Empregado "office-boy", encarregado de serviço de limpeza e empacotador de supermercado**: R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que os pisos vigentes a partir de agosto de 2014 servirão como base de cálculo para a próxima data base.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de março de 2014**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **7,00% (sete por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em **março/13**.

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/13	7,00%	SET/13	4,50%
ABR/13	6,19%	OUT/13	4,14%
MAI/13	5,39%	NOV/13	3,32%
JUN/13	4,92%	DEZ/13	2,60%
JUL/13	4,55%	JAN/14	1,65%
AGO/13	4,55%	FEV/14	0,83%

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado quando o empregador permitir o trabalho do empregado que se apresentar atrasado ao serviço.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA**

É vedado às empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º DOS COMMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua **gratificação natalina** calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas prestadas além da jornada normal e de 100% (cem por cento) para as demais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras estabelecido neste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, ou quando forem realizadas fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto na cláusula 08 deste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**-Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**-A realização de balanços e inventários não poderá ultrapassar as **22hs. (vinte e duas horas)**.

**PARÁGRAFO QUARTO**-Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QÜINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, ficando o empregador obrigado ao pagamento dos dias já trabalhados durante o mesmo, bem como das demais parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO AOS EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

- a) cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS;
- b) documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual;
- c) a relação dos salários, ao empregado demitido, quando requerido, durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio;
- d) o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda;
- e) no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste o número de horas normais e extras trabalhadas e o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas;
- f) comprovante de recebimento de quaisquer documentos entregues pelos empregados;
- g) uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados; e
- h) material necessário para a maquiagem, adequado a tez da empregada, quando exigir que as empregadas trabalhem maquiadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 40 (quarenta) horas por trabalhador;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra b da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar e) mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem deste regime de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias deverão fornecer quinzenalmente cópia do espelho do cartão ponto.

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de sessenta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**-Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO**- A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de seu horário de trabalho na hipótese desta prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas **férias e parcelas rescisórias** calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a **01 (um) dia do salário do mês de setembro/2014; 01 (um) dia do salário do mês de outubro/2014; 01 (um) dia do salário do mês de novembro/2014; e 01 (um) dia do salário do mês de dezembro/2014**, a ser repassado aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Quaraí**, até o dia 10 (dez) dos meses de subseqüentes ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** por empresa que possuir empregados e **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até do dia **10.OUT.2014**, sob penas das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **II - Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher , aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de agosto/2013.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.OUT.14**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **III) Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul:**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento de agosto de 2013.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.OUT.14**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **IV - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS**

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher , aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convecção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento, até a data de 08 de setembro de 2013, sob pena da cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.OUT.14**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

## **Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS DA CONVENÇÃO**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01 de março de 2014**, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARMEN LUCIA REIS PINTO

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUARAI